

PROJETO DE LEI N° 20 / 2008.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 222, de 06 de junho de 1989.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE PIRÁÍ,

A P R O V A :

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 222, de 06 de junho de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Às pessoas idosas, maiores de 60 (sessenta) anos de idade, fica assegurada a gratuidade de transporte coletivo urbano em todo o Município de Piraí, na forma disposta na Constituição Federal e na Lei supracitada."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: A Lei Estadual 4.047, promulgada no dia 31 de dezembro de 2002, define como idoso qualquer pessoa acima de 60 (sessenta) anos. Obedecendo aos princípios de sinonimia entre Estado e Município, não há porque entendermos que seja idoso apenas aqueles que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Assim, resolvi apresentar o presente Projeto, esperando como de sempre, a atenção de meus nobres colegas do Poder Legislativo Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 05 de maio de 2008.

MAURO GOUVÉA

- Vereador -